PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 3/2019

LEI COMPLEMENTAR 25, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Introduz alterações na tabela constante no anexo VII da Lei Complementar n° 7, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre tributos municipais com alteração e regulamentação ao Título das Taxas do Código Tributário Municipal e define o lançamento de valores e alíquotas das taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia e dos serviços prestados de forma divisível, e dá outras providências.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 28 / 11 / 2019
N.º 8641 Pág. C13
_____ Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A tabela constante no anexo VII da Lei Complementar n° 7/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Anexo VII

TABELA PARA COBRANÇA DAS TAXAS DIVERSAS SOBRE SERVIÇOS DIVISÍVEIS

SERVIÇOS DIVISÍVEIS	
USOS DE LOCAIS PÚBLICOS	**VALORES EM (R$)**
Quadra do Sapecadão (hora/avulso)	72,80
Centro Cultural (período)	10 x UFI
Ginásio (período)	10 x UFI
SERVIÇOS DIVISÍVEIS	**VALORES EM (R$)**
Alinhamento e terraplenagem, com rolo compactador (por hora)	02 x UFI
Alinhamento e terraplenagem, com rolo compressor (por hora)	02 x UFI
Transporte em Caminhão Basculante Pipa (por viagem)	02 x UFI
Alinhamento, terraplenagem, com	4,5 X UFI

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 17012

Ivaiporã, 28 de novembro de 19

Indiamara C. Ca. Ferreira

Horas: 15:03

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 02 / dezembro / 19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

motoniveladora, pá-carregadeira, retroescavadeira (por hora)	
Inseminação Artificial	***50% da UFI***
Taxa de Conservação de Calçamento	Metro Quadrado da Pavimentação x (UFI x 0,02)
Emolumento	30% da UFI
Taxa de Limpeza (nos locais definidos em Decreto Regulamentador)	Conforme a Seguinte Fórmula: UFI x 0,07 x Metro Linear da Testada Principal

Art. 2° Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o processo de tributos municipais com alteração e regulamentação ao Título das Taxas do Código Tributário Municipal e define o lançamento de valores e alíquotas das taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia e dos serviços prestados de forma divisível, consolidando-se à Lei Complementar nº 7/2014 e revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (27/11/2019).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal